

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

LEI ORDINÁRIA Nº 847, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Bodoquena, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, em Bodoquena, o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á das seguintes formas:

- I Doação de materiais de construção e esportivos;
- II Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;
- IV Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;
- V Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município.
- Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que expedirá um Selo com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Bodoquena, que ora fica criado.
- Art. 3º As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e ao lazer, inclusive promovendo a colocação de placas e/ou gravuras (grafite) nos locais beneficiados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

- Art. 4º O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação, além da autorização prevista no art. 3º.
- Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena- MS, 04 de abril de 2023.

AZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul-ASSOMASUL, no dia 05/04/2023.

Número da edição: 3314

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 847, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Bodoquena, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, em Bodoquena, o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e do lazer no município.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á das seguintes formas:

I – Doação de materiais de construção e esportivos;

II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;

III – Reforma e ampliação de áreas nos equipamentos esportivos públicos;

IV – Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;

V — Doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do município.

Art. 2º - As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, que expedirá um Selo com o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" no Município de Bodoquena, que ora fica criado.

Art. 3° - As pessoas jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e ao lazer, inclusive promovendo a colocação de placas e/ou gravuras (grafite) nos locais beneficiados.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Município de Bodoquena

Art. 4° - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo às empresas em razão da participação, além da autorização prevista no art. 3°.

Art. 5° - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoguena- MS, 04 de abril de 2023.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal